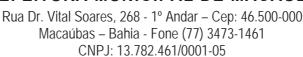
Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS





DECISÃO

Referente: Recurso Administrativo - Licitação - Pregão Presencial nº. 002/2018

Em vista do encaminhamento dos autos do processo de licitação em epígrafe pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Macaúbas e, com fundamento no Artigo 4° da Lei n° 10.520/2002 e no Artigo 109, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, venho apreciar o recurso administrativo interposto pelo licitante consignado abaixo, utilizando integralmente das fundamentações e orientações emitidas no parecer jurídico, da seguinte forma:

GUARECOMPE – RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ n° 13.987.623/0001-41, CNPJ n° 10.493.466/0001-20, interpôs recurso em face da decisão da Pregoeira que a declarou inabilitada; JULGAMENTO: NÃO CONHECIMENTO – INTEMPESTIVO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA para declarar inabilitada a empresa Recorrente, com fundamento nas motivações do Parecer Jurídico:

"Preliminarmente, diante dos documentos constantes nos autos e relatos ocorridos na sessão de julgamento, constatase que as referidas razões recursais foram apresentadas de forma INTEMPESTIVA, nos termos do correspondente instrumento convocatório e do Artigo 4°, XVIII, da Lei n° 10 520

Assim, diante do manifesto descumprimento do prazo para apresentação das razões recursais **OPINO pelo NÃO** conhecimento das razões recursais.

Não obstante, venho debater sobre as questões de mérito arguidas pelo Recorrente visando esclarecer todos os fatos e subsidiar plenamente as autoridades julgadoras.

Observando os documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, nota-se que o balanço patrimonial refere-se a um período trimestral e que a permissividade das normas contábeis para a apresentação neste molde não corresponde, necessariamente, com o conceito instituído no Artigo 31, I, da Lei n° 8.666 de "exercício social".

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Página 1 de 2

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS



Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05

> provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (Destaque nosso)

> Portanto, torna-se necessário conhecer o conceito de exercício social nas normas legais pertinentes para saber se o balanço patrimonial encaminhado de forma trimestral é válido para a completa verificação da saúde econômico-financeira da licitante ou é necessária a apresentação de balanço patrimonial do período correspondente à doze meses, mesmo que de forma "parcelada" em trimestres.

Verificando a legislação pertinente, encontra-se norma análoga ao tema que disciplina as sociedades por ações, Lei $n^{\circ}6.404/1976$, dispor em seu Artigo 175 que:

"Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto."

Conclui-se que o conceito de exercício social utilizado de forma sistemática pela setor contábil e com base na norma supracitada se relaciona ao lapso temporal de um ano, sendo devido, portanto, a apresentação do balanço patrimonial deste período para a devida apreciação da qualificação econômico-financeira das empresas no processo de licitação, motivos que ensejam a recomendação, caso não seja aceita a anterior, de que o presente recurso seja IMPROVIDO face à atuação estritamente legal da Pregoeira na sessão de julgamento referendada acima. (...)

Ex positis, venho OPINAR pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo referendado acima pela apresentação das razões de forma intempestiva; e, caso não seja aceita a recomendação anterior, quanto ao MÉRITO OPINO PELO NÃO PROVIMENTO e pela MANUTENÇÃO na integra da decisão emitida pela Pregoeira que INABILITOU a Recorrente, por questões de legalidade."

Macaúbas, 02 de março de 2018.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



NOTIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Em vista dos fatos arguidos nas razões recursais apresentadas pela empresa GUARECOMPE – RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ n° 13.987.623/0001-41 relacionados à suposta declaração indevida de enquadramento como ME ou EPP para gozo dos benefícios legais insertos na Lei Complementar n° 123/2006, bem como considerando as recomendações do parecer jurídico constante nos autos, venho NOTIFICAR a licitante MUNDIAL PNEUS ITABERA – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 26.192.837/0001-73, com fundamento no Art. 43, §3°, da Lei n° 8.666, para que apresente, no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento deste expediente, DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal e pelo contador da empresa informando a receita bruta operacional nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2017) e de EXTRATO DE FATURAMENTO da empresa emitido pela Receita Federal neste mesmo período, com o intuito de verificar o faturamento (receita bruta operacional) está nos moldes do Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Registra-se que, caso a referida licitante NÃO apresente os documentos supra referidos ou apresente de forma incompleta, este fato implicará na sua DESCLASSIFICAÇÃO; e, sendo apresentados os referido documentos e constatado que a receita bruta operacional ultrapassou os limites legais disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será efetivada a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante, sem prejuízo, em qualquer das situações irregulares aqui apontadas, da abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 e da demais legislação pertinente.

Os documentos podem ser encaminhados de forma física na sede desta Prefeitura Municipal, devendo ser direcionados ao Setor de Licitações e Contratos, no horário de funcionamento das 08:00 às 12:00h ou das 14:00 às 17:00h, ou de forma eletrônica por meio do e-mail licitacao.pmmacaubas@gmail.com. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (77) 98105-8098.

Macaúbas, 12 de março de 2018.

NOELMA BASTOS FERREIRA NOVAIS Pregoeira

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba